



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.307, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA DINIAM DOS SANTOS MENEZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pela Perita Priciane B. Ewenling Penna (Médica do Trabalho) – CRM 130.418 e RQE 42887, a servidora “DINIAM DOS SANTOS MENEZES”, que exerce o cargo de “Professor de Educação Básica – PEB I”, é portadora de “Transtorno depressivo recorrente” – (CID 10 – F33);

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora e o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, aliado ao Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez nº. 9.660/2019;



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, **com proventos integrais**, à servidora **DINIAM DOS SANTOS MENEZES**, brasileira, portadora do RG nº. 15.626.955-7 SSP/SP e do CPF nº. 214.359.208-64, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais)**, na forma do Artigo 18, I, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos) de salário base; e R\$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) de adicional de tempo de serviço.

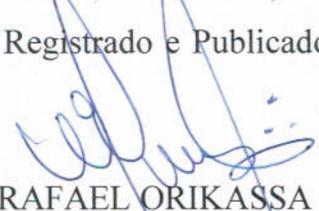
Art. 3º - O tempo de contribuição da servidora é de 16 anos, 9 meses, 3 semanas e 4 dias, totalizando 6.144 dias de tempo de serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, em 13 de janeiro de 2020.


ELSON MACHADO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


RAFAEL ORIKASSA
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico